



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230019

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2022-015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA BODAS CONSTRUTORA EIRELI

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA 324, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.539.289/0001-30, representado pelo(a) Sr.(a) CARLENY BOTELHO CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 375.198.592-15, residente na RUA PABLO STEPHANEO QD B 222, e de outro lado a firma BODAS CONSTRUTORA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.756.880/0001-17, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 1320, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) KLEBER FERNANDES DE BODAS, residente na R TIRADENTES 70, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 973.141.532-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública, temporada de veraneio e realização de manutenção corretiva e preventiva nos prédios públicos e unidades vinculadas, deste município.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 006780 | CAIXA PADRÃO 220 - Marca.: ANDALUZ | UNIDADE | 4,00 | 220,000 | 880,00 |
| 007394 | FITA AUTO FUSÃO - Marca.: 3M 19MM 5 MT. | UNIDADE | 10,00 | 25,000 | 250,00 |
| 007407 | CABO FLEXÍVEL 35MM - Marca.: CORFIO | METRO | 120,00 | 34,000 | 4.080,00 |
| 008009 | FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20MTS - Marca.: IMPERI | UNIDADE | 20,00 | 9,700 | 194,00 |
| 008091 | DIJUNTOR UNIPOLAR 10A - Marca.: TRAMONTINA | UNIDADE | 8,00 | 12,500 | 100,00 |
| 011720 | TOMADA DUPLA EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE | UNIDADE | 40,00 | 9,900 | 396,00 |
| 011721 | TOMADA C/1 TECLA TIPO SOBREPOR - Marca.: PLUZIE | UNIDADE | 30,00 | 11,800 | 354,00 |
| 011761 | ROLDANA PLÁSTICA 36X36 - Marca.: RIBEIRO COM PREGO. | UNIDADE | 10,00 | 0,550 | 5,50 |
| 012146 | PAFLON - Marca.: TASCIBRA | UNIDADE | 80,00 | 2,990 | 239,20 |
| 014811 | LAMPÁDA FLORESCENTE TUBULAR 40W - Marca.: PHILIPS T8. | UNIDADE | 20,00 | 14,800 | 296,00 |
| 014838 | CAIXA DE LUZ 4 X 2 - Marca.: FORTLEV | UNIDADE | 120,00 | 1,500 | 180,00 |
| 023556 | SOQUETE SEM RABICHO E27 - Marca.: FOXLUX | UNIDADE | 40,00 | 3,400 | 136,00 |
| 023564 | FIXADOR MIGUELÃO - Marca.: RIBEIRO 02 PREGOS 15X1 | PACOTE | 10,00 | 3,000 | 30,00 |
| 023572 | INTERRUPTOR 2 T.S + 1 TOMADA FIXA EMBUTIR 10A - Marc a.: PLUZIE | UNIDADE | 20,00 | 16,500 | 330,00 |
| 023573 | CANALETAS 10X20X200MM - Marca.: ILUMI | UNIDADE | 10,00 | 11,800 | 118,00 |
| 023577 | INTERRUPTOR 3 T.S FIXO EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE | UNIDADE | 40,00 | 14,500 | 580,00 |
| 023587 | INTERRUPTOR FIXO EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE | UNIDADE | 20,00 | 7,500 | 150,00 |
| 023590 | LAMPADA FLORESCENTE COMPACTA 220V 20W - Marca.: KIAN | UNIDADE | 40,00 | 19,000 | 760,00 |
| 023679 | PADRÃO BIF 220 5MTS C/POSTE COMPLETO - Marca.: SARAI MATERIAL ELETRICO | UNIDADE | 4,00 | 910,000 | 3.640,00 |
| 023794 | DIJUNTOR UNIPOLAR 20A - Marca.: TRAMONTINA | UNIDADE | 10,00 | 12,500 | 125,00 |
| 023795 | DIJUNTOR UNIPOLAR 30A - Marca.: TRAMONTINA | UNIDADE | 8,00 | 12,500 | 100,00 |
| 023796 | DIJUNTOR BIPOLAR 30A - Marca.: TRAMONTINA | UNIDADE | 8,00 | 41,000 | 328,00 |
| 023797 | DIJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: TRAMONTINA | UNIDADE | 8,00 | 41,000 | 328,00 |
| 023798 | DIJUNTOR BIPOLAR 100A - Marca.: TRAMONTINA | UNIDADE | 8,00 | 170,000 | 1.360,00 |
| 054490 | ELETRODUTO GARGANTA 1/2 - Marca.: FORTLEV | METRO | 200,00 | 1,600 | 320,00 |
| 054793 | PADRÃO 7 MTS 220W C/POSTE BIF COMPLETO - Marca.: SAR AIVA | UNIDADE | 4,00 | 999,000 | 3.996,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



| | | | | | |
|--------|---|---------|--------|--------|----------|
| 064999 | Material elétrico | | | | |
| 064999 | CONECTOR PERFURANTE 4MM - 35MM - Marca.: INTELLI | UNIDADE | 40,00 | 23,000 | 920,00 |
| 075571 | BOCAL COM RABICHO - Marca.: FOXLUX | UNIDADE | 40,00 | 3,400 | 136,00 |
| 075598 | INTERRUPTOR ITS + 1 TOMADA EMBUTIR 10A - Marca.: PLU | UNIDADE | 30,00 | 12,000 | 360,00 |
| 075601 | DISJUNTOR 3P 32A - Marca.: TRAMONTINA | UNIDADE | 25,00 | 46,000 | 1.150,00 |
| | | | | | |
| 075603 | MATERIAL ELETRICO | | | | |
| 075603 | DISJUNTOR 3P 50A - Marca.: TRAMONTINA | UNIDADE | 8,00 | 52,000 | 416,00 |
| 075604 | MATERIAL ELETRICO | | | | |
| 075604 | DISJUNTOR 3P 63A - Marca.: TRAMONTINA | UNIDADE | 28,00 | 52,000 | 1.456,00 |
| 075630 | MATERIAL ELETRICO | | | | |
| 075630 | CABO FLEXIVEL COBRE 25MM - Marca.: ENERGY | METRO | 120,00 | 25,000 | 3.000,00 |
| 075664 | CANALETA COM FITA DUPLA FACE - Marca.: ILUMI | UNIDADE | 20,00 | 12,800 | 256,00 |
| 075669 | ISOLADOR ROLDANA 72X72 - Marca.: FOXLUX | UNIDADE | 10,00 | 10,500 | 105,00 |
| 075670 | ELETRODUTO RIGIDO 3/4 3MT - Marca.: KRONA | BARRA | 10,00 | 17,000 | 170,00 |
| 075671 | LUVA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA | UNIDADE | 10,00 | 2,900 | 29,00 |
| 079125 | TOMADA DUPLA 10A SOBREPOR - Marca.: PLUZIE | UNIDADE | 40,00 | 10,000 | 400,00 |
| 079666 | CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 2.5MM - Marca.: CORFIO | METRO | 400,00 | 2,500 | 1.000,00 |
| 079667 | CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 6.0MM - Marca.: CORFIO | METRO | 200,00 | 6,300 | 1.260,00 |
| 079668 | CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 4.0MM - Marca.: CORFIO | METRO | 200,00 | 4,500 | 900,00 |
| 079669 | CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 10.0MM - Marca.: CORFIO | METRO | 200,00 | 10,800 | 2.160,00 |
| 080908 | CABO FLEXIVEL ANTI CHAMA 16MM - Marca.: ENERGY | METRO | 200,00 | 15,000 | 3.000,00 |
| 080930 | LAMPADA DE LED E27 30W - Marca.: TASCHIBRA | UNIDADE | 20,00 | 51,000 | 1.020,00 |
| 080931 | LAMPADA DE LED E27 20W - Marca.: TASCHIBRA | UNIDADE | 20,00 | 30,000 | 600,00 |
| 080935 | LAMPADA DE LED 15W - Marca.: KIAN | UNIDADE | 20,00 | 20,000 | 400,00 |
| 080936 | LAMPADA DE LED E27 50W - Marca.: TASCHIBRA | UNIDADE | 20,00 | 80,000 | 1.600,00 |
| 080938 | PARAFUSO COM BUCHA N°08 - Marca.: JOMARCA | UNIDADE | 120,00 | 0,750 | 90,00 |
| 080939 | PARAFUSO COM BUCHA N°10 - Marca.: JOMARCA | UNIDADE | 120,00 | 0,950 | 114,00 |
| 080940 | PARAFUSO COM BUCHA N°12 - Marca.: JOMARCA | UNIDADE | 120,00 | 1,150 | 138,00 |
| 080941 | DISJUNTOR 3P 40A - Marca.: TRAMONTINA | UNIDADE | 10,00 | 52,000 | 520,00 |
| 080962 | PARAFUSO COM BUCHA N°06 - Marca.: JOMARCA | UNIDADE | 120,00 | 0,680 | 81,60 |
| 080963 | LUMINÁRIA EMBUTIR QUADRADA DE LED 18W - Marca.: TASC HIBRA | UNIDADE | 40,00 | 52,000 | 2.080,00 |
| 080964 | LUMINÁRIA EMBUTIR QUADRADA LED 24W - Marca.: TASCHIB | UNIDADE | 40,00 | 60,000 | 2.400,00 |
| 080965 | LUMINÁRIA SOBREPOR QUADRADA DE LED 18W - Marca.: TAS CHIBRA | UNIDADE | 40,00 | 58,000 | 2.320,00 |
| 080967 | LUMINÁRIA SOBREPOR QUADRADA DE LED 24W - Marca.: TAS CHIBRA | UNIDADE | 40,00 | 69,000 | 2.760,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 50.117,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 50.117,30 (cinquenta mil, cento e dezessete reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 9/2022-015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1309.121220052.2.024 Manut. da Sec. de Educação - SEMED/FME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 25.173,65, Exercício 2023 Atividade 1309.123610071.2.025 Gestão Cota Sálario Educação-QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 24.943,65.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARLENY BOTELHO CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 16 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.539.289/0001-30
CONTRATANTE

BODAS CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 32.756.880/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____